



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

REQUERIMENTO N.º 007/2026

Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Protocolo n.º 2394 de 19/03/26

Livro n.º 02 Fls. 18/19

Ass. Rodrigues

“Requer informações detalhadas acerca da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente quanto à execução de contratos vigentes e ao cronograma de pagamento a fornecedores.”

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no art. 1º, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, que estabelece a função fiscalizatória contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo sobre a Administração Pública Municipal, bem como nos arts. 217 e 218 do Regimento Interno, que disciplinam a formulação de requerimentos de informações dirigidos aos órgãos do Poder Executivo, vem requerer ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o envio das seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relação detalhada de todos os contratos vigentes vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, contendo: objeto, número do contrato, contratado, valor global, valor pago e saldo remanescente.

Cronograma de pagamentos e relação de empenhos liquidados e não pagos.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa fundamenta-se no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, pilar essencial do Estado Democrático de Direito. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária não é apenas uma prerrogativa, mas um dever-poder dos parlamentares para assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

Para consolidar a necessidade deste pedido, colacionam-se os seguintes fundamentos doutrinários:

Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho, a Administração Pública está estritamente vinculada ao dever de transparência e prestação de contas, o que viabiliza o controle social e institucional:

"O dever de prestar contas é decorrência natural da administração de bens e interesses alheios. Se o administrador gere recursos que pertencem à coletividade, deve ele, periodicamente ou quando solicitado, demonstrar a regularidade de sua gestão, permitindo que os órgãos de controle e a própria sociedade verifiquem se os recursos foram aplicados de acordo com a lei e o interesse público" (CARVALHO FILHO, 2023, p. 112).

A gestão de Fundos Municipais, como o de Assistência Social, exige um rigor técnico superior, uma vez que suas receitas são vinculadas a finalidades específicas. Eduardo Marcial Ferreira Jardim destaca a importância da observância à destinação legal dessas verbas:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

"O tributo ou recurso cuja receita seja afetada a uma dada finalidade será um daqueles inscritos nos arts. 148 ou 149 da Constituição Federal [...] cuja natureza é definida em função da destinação constitucional do produto de sua arrecadação" (JARDIM, 2019, p. 58).


Dessa forma, a fiscalização parlamentar visa garantir que a "afetação" (vinculação) do recurso esteja sendo respeitada na execução dos contratos.

A solicitação de cronogramas de pagamento e saldos contratuais ampara-se no princípio da legalidade orçamentária. Como aponta Tathiane Piscitelli, a lei orçamentária é o padrão de controle das ações governamentais:

"Essas disposições permitem dizer que referida lei orçamentária assume o papel de ser o padrão do planejamento das ações do Governo [...] e a compreensão da disciplina das receitas e despesas públicas é o segundo passo fundamental no detalhamento da atividade financeira" (PISCITELLI, 2018, p. 245).

Portanto, a negativa ou omissão no envio das informações solicitadas configuraria não apenas um desrespeito a esta Casa Legislativa, mas uma afronta aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa. A assistência social, política pública de proteção essencial, demanda que seus recursos sejam geridos com máxima transparência, assegurando que os pagamentos a fornecedores e a execução contratual ocorram de forma regular e eficiente em benefício da população de Engenheiro Paulo de Frontin.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 19 de março de 2026.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Vereador Autor